POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

DA

TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 42.155.153/0001-58

ATUALIZADO EM 11 DE JANEIRO DE 2023

O presente documento refere-se à Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("**Política**") da **TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA**. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.153/0001-58 ("**Gestora**").

1. Objetivo

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela ("**Fundos de Investimento**").

2. Responsável pela Política

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor – Administrador de Carteiras, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

3. Base Legal

(i) Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 21**");
(ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") de Administração de Recursos de Terceiros ("**Código de ART**");
(iii) Regras e Procedimentos do Código de ART;
(iv) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**");
(v) Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei nº 6.404/76**"); e
(vi) Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("**Lei nº 6.385/76**").

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos de Investimento e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento,

empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos de Investimento, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos de Investimento exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

5. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos de Investimento, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Obrigatórias e Facultativas para o Exercício desta Política e Exceções

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos
a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço", ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia; c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos de Investimento; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista
a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

Transfero
ASSET MANAGEMENT

b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e
e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555

a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
c) Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
f) Liquidação do fundo de investimento; ou
g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM 555.

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 472

a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
e) Eleição de representantes dos cotistas;
f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
g) Liquidação do fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

(i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
(ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
(iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
(iv) A participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
(v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
(vi) fundos Exclusivos ou Reservados[1], que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o fundo;
(vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
(viii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

7. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos de Investimento, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos de Investimento, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação dos Fundos de Investimento na Assembleia será comandada pelo Diretor – Administrador de Carteiras, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.

2. O Diretor – Administrador de Carteiras decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos de Investimento na assembleia que eles

1 Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo de Investimento nas Assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo de Investimento, seguindo ainda as disposições expressas no Código de ART e das Regras e Procedimentos do Código de ART, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo de Investimento; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo de Investimento em Assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos de Investimento detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos de Investimento representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos de Investimento nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos de Investimento, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

8. Comunicação Dos Votos Aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório ("**Relatório Mensal**") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

9. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
11 de Janeiro de 2023	1ª e Atual	Diretor – Administrador de Carteiras